



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 015/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO

**Processo nº:** 150/2025

**Modalidade:** Pregão nº015/2025

**Forma:** Eletrônica

**Critério de julgamento:** Menor Preço por item

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura, e especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital.

**Valor total estimado da contratação:** R\$ 324.048,01

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Os itens deste Edital são ampla concorrência, ou seja, poderá concorrer qualquer empresa que atenda todas as exigências deste edital.

**O Município de Piumhi/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04 com endereço na Rua Padre Abel nº332 - Centro, por meio do Setor de Licitações, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº01/2.024**, nos termos da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº5.357/2023 e demais legislação aplicável, e ainda com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

### LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 17/12/2025 às 08:59 (Oito horas e cinquenta e nove minutos).

### INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 17/12/2025 às 09:00 (Nove horas).

### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 17/12/2025 às 09:00 (Nove horas).

### SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

**CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET:** (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp – fornecedor@licitanet.com.br

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) / [www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br)

**ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Nayara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações. Telefone: 37 3371 9222



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **1. O OBJETO:**

Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à **aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura**, e especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital.

**1.1** Quando a licitação for dividida em lotes, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo participar de todos os itens constantes no lote cotado.

## **2. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, e o vencedor do certame, terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura.

## **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**3.1** O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2.021, Decreto Municipal nº3.357/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

**4.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

**4.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**5.1** **Poderão participar deste Pregão** os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.2.1** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.2.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**5.3** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**5.4** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**5.5** Como requisito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), assinalando, assim, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.5.1** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

**5.5.2** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

**5.5.3** Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

**5.5.4** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



XXXIII da Constituição;

**5.5.5** Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICIPIO DE PIUMHI que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

**5.5.6** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

**5.5.7** Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

**5.5.8** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

**5.5.9** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre **(OU NÃO CUMPRE)** todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

**5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei 14.133/2021.

**5.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

**a)** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

**5.8** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**5.9** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Piumhi, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**5.10** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**5.11** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

**5.12** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.13** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Piumhi, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**5.14** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.15 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

**5.15.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.15.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.15.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.15.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao termo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.15.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.15.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.15.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.15.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**5.15.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**5.15.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.15.11** O impedimento de que trata o item 5.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.15.12** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.15.2 e 5.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

**5.15.13** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.15.14** O disposto nos itens 5.15.2 e 5.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**5.15.15** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.15.16** A vedação de que trata o item 5.15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.16** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**5.17** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

**5.18** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**5.19** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

**5.20** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

**5.21** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**5.22** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.23** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET:**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

**6.2** **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7** **Esta é a proposta preenchida na plataforma Licitanet**, portanto, **NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**6.8** Em caso de identificação da licitante na **proposta preenchida diretamente no sistema Licitanet**, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET**  
LICITAÇÕES ON-LINE

**7.1** No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

**7.2** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

**7.4** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**7.5** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

**7.6** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência.

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.18** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

**7.19** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

**7.20** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.21** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

**7.23** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**7.24** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**7.25** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

**7.25.1** O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

**7.25.2** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**7.25.3** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.26** O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.27** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.27.1** Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

**7.27.1.1** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**7.27.1.2** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**7.27.1.3** Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

**7.27.2** Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

**7.27.3** Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.3, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.4 caso esse direito não seja exercido.

**7.27.4** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

dentre as propostas empatadas.

**7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30** A Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que envie algum documento de habilitação original, caso o licitante tenha anexado a copia sem autenticação digital. O licitante deverá encaminhar os mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (documento original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial), pessoalmente ou através do Correio para a sede do Município de Piumhi, sito à Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Navara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações.

## **8. DESEMPATE**

**8.1** Será possibilitada a aplicação do art. 60 inciso “I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação”; não havendo manifestação os itens serão frustrados, ante a impossibilidade de aplicação dos demais itens do art. 60 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ou proceder ao sorteio, nos termos do Acórdão 723/2024.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

**9.2** **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**9.7** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como, contiver vícios insanáveis e não obedecer ao Termo de Referência.

**9.8** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.10** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.11** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

**9.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.13** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.14** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.15** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.16** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

**9.17** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.18** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outro.

**10.1.3** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.1.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.1.9** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**OS LICITANTES DEVERÃO ADICIONAR NA PLATAFORMA, EM CAMPO PRÓPRIO, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.**

**Deverão ser encaminhados posteriormente na forma física somente os documentos de habilitação que não puderem ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais. Referidos documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas e deverão ser entregues na Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após declarado o vencedor do item.**

**10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:  
ATO CONSTITUTIVO**

**10.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

**10.2.2** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**10.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**10.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.2.5** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

**10.2.6** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

## **10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.3.1** Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**10.3.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

**10.3.3** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

**10.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**10.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

**10.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

## **10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**10.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.4.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65§ 1).

**10.4.2.2** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.4.2.3** Os documentos referidos acima deverão ser exibidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

## **10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1 Folder/catálogo dos itens cotados**, contendo as especificações técnicas completas dos itens ofertados, de forma que seja possível a conferência do atendimento do item ao Edital. A falta do folder/catálogo, ou o fornecimento de informações incompletas caberá à inabilitação.

**10.5.1.1** A apresentação de documentação falsa na licitação é crime, pode ser considerado fraude de licitação, e, caso comprovado, o licitante arcará com todas as medidas legais que poderão ser tomadas por este Município. Atenção às informações que irão fornecer nos folders/catálogos, as mercadorias serão recebidas pela equipe técnica do Município, e serão conferidas todas as informações fornecidas e aprovadas na sessão.

## **10.6 DECLARAÇÕES**

### **10.6.1 (DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS – Preenchidas no momento de credenciamento na plataforma eletrônica):**

**10.6.1.1** Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

**10.6.1.2** Quando se tratar de microempresa, declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou, Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias;

**10.6.1.3** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**10.6.1.4** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**10.6.1.5** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.7** A documentação referente à habilitação será solicitada somente dos licitantes vencedores para que os mesmos anexem após a primeira fase da manifestação de recurso do julgamento das propostas, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações.

**10.7.1** Caso todos os licitantes anexem a documentação antes do prazo, a pregoeira



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**poderá encerrar o prazo antes das duas horas concedidas, e dar prosseguimento ao certame, desde que seja comunicado pelo chat.**

**10.7.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**10.8** O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

**10.9** Os documentos descritos no item 9.2 e 9.3 podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Piumhi/MG em vigor.

**10.10** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.11** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**10.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.13** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.14** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**10.15** As ME's e EPP's por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.16** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A Pregoeira poderá solicitar o anexo da Proposta Final adequada ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), a qual será concedido o prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.1.6 Se a licitação for menor preço por lote/global:

- a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor a maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos! O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.
- b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referência fechado, SOB PENA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.**

### **c) O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

11.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5 **Caso o licitante já tenha informado os dados solicitados na sua Proposta Inicial, é dispensada a inserção desses dados na Proposta Final, sendo exigido somente a adequação do valor de acordo com os lances dados no sistema.**

11.6 **Quando disputa for “menor preço por item”, será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, quando for “menor preço por lote”, também será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, desde que o licitante tenha feito o reajuste entre os itens de forma que o somatório feche com o valor total do lote ofertado durante a disputa, a assinatura sem o realinhamento adequado entre os itens, com valores errôneos poderá caber à desclassificação da proposta.**

11.7 **Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), a pregoeira poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.**

## **12 DOS RECURSOS:**

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**12.3.2** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme previsto na Instrução Normativa 73, art. 40;

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação eletrônica da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

## **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



reaberta.

13.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou através do e-mail cadastrado na plataforma.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

## **15 DO CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, será firmado entre o Município e o(s) vencedor(es), o Contrato, que terá validade **de 06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Padre Abel, nº332 – Fundos – Centro – Piumhi/MG, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (A.R) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.4 **Condições de Pagamento:** O pagamento fica condicionada ao recebimento do veículo serviço e será realizado em até 30 dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

15.5 Da execução dos serviços: Conforme disposto no termo de referencia deste Edital.

15.6 Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente;

15.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

16.1 O preço é fixo e irredutível, tendo em vista que o prazo de entrega é inferior a doze meses.

## **17 DA ENTREGA DOS ITENS**

17.1 O veículo deva ser entregue em até **60 (sessenta) dias, emplacado e licenciado em nome do Município de Piumhi**, logo após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor responsável;

17.2 A forma de envio da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento à empresa será exclusivamente através do Whatsapp institucional (37) 9 9987-7081 do Setor de Compras.

17.3 A não entrega do veículo, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital;

17.4 **O veículo deverá ser novos, (zero km – sendo o primeiro emplacamento em nome do Município de Piumhi e providenciado pela licitante) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado, acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega. A entrega será por conta e risco do adjudicado.**

17.5 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer itens do objeto, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada obrigada a proceder à correção imediata do objeto;

17.6 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.7 É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do serviço;

17.8 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ter sua duração prorrogada com base no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, entre outros.

17.10 A não entrega do veículo, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



edital.

17.11 O objeto será dado como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos serviços/produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

17.12 Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 17.1 deste edital o licitante será **DESCREDENCIADO** e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **DA CONTRATADA:**

**18.1.1** Promover a execução dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

### **DA CONTRATANTE:**

**18.2.1** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

**18.2.2** Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**18.2.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**18.2.4** Efetuar o pagamento, se o item for entregue em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

**18.2.5** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do item.

**18.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**18.2.7** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

**18.2.8** Designar o Executor do Contrato, que será responsável pela avaliação da entrega do item e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato.

**18.2.9** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

**18.2.10** Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do item.

**18.2.11** Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



condição.

18.2.12 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Edital.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.6 Deixar de apresentar amostra;

19.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.11 Fraudar a licitação;

19.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.6 A natureza e a gravidade da infração cometida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



- 19.2.7 As peculiaridades do caso concreto;
- 19.2.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.2.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.2.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 20.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 20.3 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 20.4 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 20.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 20.7 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 20.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 20.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 20.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 21.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos oriundos do consignados na dotação nº 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.701.000.3210; 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.500.000.0000 do Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2025, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.5 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET – licitações online: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br): (34) 2512-6500 OPÇÃO 2, ou pelo Whatsapp (34) 3014-6633, ou pelo e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br);

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Piumhi;

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.prefeiturapiumhi.gov.br>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos ou obtidos cópias no setor de Licitações, situado na Rua Padre Abel nº 332 – Fundos – Centro, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.13 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.14 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



22.15 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.16 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.17 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.18 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.19 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br>

22.20 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.21 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Piumhi revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.22 Para atender a seus interesses, o Município de Piumhi poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;

22.23 O Município de Piumhi poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.24 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Piumhi-MG;

22.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.24.1 ANEXO I – Termo de Referência

22.24.2 ANEXO II – Minuta Contrato

22.24.3 ANEXO III – ETP – Estudo Técnico Preliminar

22.24.4 ANEXO IV – Decreto Municipal nº 5.403/2023

Piumhi, 17 de Novembro de 2025

**Nelma Cristina Castro Bizerra**  
**Servidora Pública Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **Portaria nº01/2024 ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo nº: 150/2025**

**Modalidade: Pregão nº015/2025**

**Forma: Eletrônica**

**Critério de julgamento: Menor Preço por item**

**Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura, e conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital.**

#### **1. DO OBJETO**

Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando a **aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura**, conforme especificações constantes deste edital.

**1.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 5.149/2022.

**1.2** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do ETP.

| Item | Cod. Pref. | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vlr. Unit. R\$        | Exclusivo para ME-EPP | Qtd. Mínima que vai pedir durante a vigência da Ata |
|------|------------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
| 1    | 1018366    | 1    | Unid. | Van ano modelo fabricação 2025/2025 - carroceria: fechada teto alto; número lugares: mínimo 15 lugares + motorista; número porta: mínimo 03 portas laterais; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: 2143 cc; direção: hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios inclusos: ar-condicionado. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e seu primeiro emplacamento em nome o município, em condições de uso, deve ser van original de fábrica, não será permitido furgão transformado. Garantia de 12 | <b>R\$ 324.048,01</b> | <b>NÃO</b>            | 1                                                   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



LICITANET®  
LICITAÇÕES ON-LINE

|  |  |  |  |                                    |  |  |  |
|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  |  | meses sem limite de quilometragem. |  |  |  |
|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**2.1** A aquisição de um veículo tipo van para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Esportes, tem como objetivo oferecer condições adequadas de transporte para atletas, equipes esportivas e servidores em deslocamentos relacionados a campeonatos, competições, eventos esportivos, culturais e atividades institucionais.

**2.2** Atualmente, há dificuldades na logística de transporte de delegações esportivas e equipes locais para competições regionais e estaduais, o que compromete a participação dos atletas e, conseqüentemente, o desenvolvimento do esporte no município.

**2.3** A aquisição do veículo trará benefícios diretos, como: Economia aos cofres públicos com a redução de gastos com transporte terceirizado; Maior segurança e conforto para atletas, equipes técnicas e servidores; Garantia de maior participação em eventos esportivos e culturais, fortalecendo a imagem de Piumhi como município incentivador do esporte, da cultura e do turismo.

**2.4** Portanto, trata-se de uma necessidade essencial para a valorização do esporte e da cultura local, alinhada ao interesse público e às políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento social.

**2.5** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## 3 DA ENTREGA DOS ITENS

**3.1** O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias**, emplacados e licenciados em nome do Município de Piumhi, logo após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor responsável;

**3.2** A forma de envio da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento à empresa será exclusivamente através do Whatsapp institucional (37) 9 9987-7081 do Setor de Compras.

**3.3** A não entrega do veículo, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital;

**3.4** O veículo deverá ser novo, (zero km – sendo o primeiro emplacamento em nome do Município de Piumhi e providenciado pela licitante) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado, acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega. A entrega será por conta e risco do adjudicado.

**3.5** Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade do item do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, sendo a contratada obrigada a proceder à correção



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

imediate do objeto;

**3.6** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**3.7** É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do serviço; A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ter sua duração prorrogada com base no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, entre outros.

**3.9** O descumprimento do contrato com a não entrega do veículo, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**3.10** Os objetos serão dados como recebido conforme:

- c) Provisoriamente**, na apresentação dos serviços/produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens.
- d) Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.13 Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 3.1 deste edital o licitante será DESCREDENCIADO e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

## **4 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 O preço será fixo e irrevogável, tendo em vista que o prazo de entrega é inferior a 12 meses.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade na prestação dos serviços, efetuá-la de acordo com as normas vigentes;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.6 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.7 Acatar todas as orientações do Município de Piumhi, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8 Assumir a obrigação de realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, conforme especificações do objeto desta licitação, cabendo-lhe exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



- 6.1.9 Garantir assiduamente suporte técnico relacionado com sua Proposta;
- 6.1.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 6.1.11 Prestar o serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- 6.1.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela entrega do objeto.

## **7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
- 7.2 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8 DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento fica condicionado ao recebimento do objeto e será realizado em até 30 dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Setor responsável.
- 8.2 A Nota Fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Nota de Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas para o processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.701.000.3210; 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.500.000.0000 consignada no Orçamento Geral do Município de Piumhi para o exercício de 2.025 e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

## **10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (Dez reais)**.

## **11 DA GARANTIA**

**11.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078/90 (CDC), sendo nesse caso de no mínimo 12 meses, independente de quilometro rodado.

**Piumhi, 13 de Novembro de 2.025**

**Antônio Garcia Goulart**  
**Secretário Municipal de Transporte e Mobilização Urbana**

**Matheus Valeriano Rosa**  
**Diretor Municipal de Esportes e Lazer**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

## **ANEXO II**

### **MINUTA CONTRATO**

**Processo nº: 150/2025**

**Modalidade: Pregão nº015/2025**

**Forma: Eletrônica**

**Critério de julgamento: Menor Preço por item**

**Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL para aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, e a empresa.....**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Piumhi, com sede nesta cidade à Rua Padre Abel nº332 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., ....., ....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1** O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão ...../2025, na Forma Eletrônica, Processo ...../2025, homologada em ....., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº ...../2025 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº ...../2025.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

1.7 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento **a aquisição de veículo novo tipo van (mínimo 15 lugares) nos termos do Convênio nº 1481000934/2025, para atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desta Prefeitura, conforme especificações constantes no termo de referencia (anexo I), deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 DA CONTRATADA:**

3.1.1 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica da prestação dos serviços, efetuá-la de acordo com as normas vigentes;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.6 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.7 Acatar todas as orientações do Município de Piumhi, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.8 Assumir a obrigação de realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, conforme especificações do objeto desta licitação, cabendo-lhe



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

**3.1.9** Garantir assiduamente suporte técnico relacionado com sua Proposta, mediante manutenção dos serviços prestados;

**3.1.10** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

**3.1.11** Prestar o serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**3.1.12** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

## **3.2 DA CONTRATANTE:**

**3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**3.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**3.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**3.2.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**3.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.2.10** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

**4.1** O contrato **terá vigência de 06 meses contados de sua assinatura**, podendo ter sua duração prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº14.133 de 2.021.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

**5.1** Conforme disposto no termo de referência do Edital, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**6.1.1 VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

**6.2 FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Setor responsável.

**6.3** A Nota Fiscal/ fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, numero do Pregão e da Nota de Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**8.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 72 da LOM.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, juntamente com setor de comunicação e seus servidores credenciados serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos oriundos do consignados na dotação nº 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.701.000.3210; 02.04.01.27.811.0006.1009-4.4.90.52.00-1.500.000.0000 do Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2025, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**LICITANET®**  
LICITAÇÕES ON-LINE

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**14.2** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Piumhi /MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piumhi  
Dr. Paulo Cesar Vaz – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:  
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2. NECESSIDADE**

##### **2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de um veículo tipo van para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Esportes, tem como objetivo oferecer condições adequadas de transporte para atletas, equipes esportivas e servidores em deslocamentos relacionados a campeonatos, competições, eventos esportivos, culturais e atividades institucionais.

Atualmente, há dificuldades na logística de transporte de delegações esportivas e equipes locais para competições regionais e estaduais, o que compromete a participação dos atletas e, conseqüentemente, o desenvolvimento do esporte no município.

A aquisição do veículo trará benefícios diretos, como:

Economia aos cofres públicos com a redução de gastos com transporte terceirizado.

Maior segurança e conforto para atletas, equipes técnicas e servidores.

Garantia de maior participação em eventos esportivos e culturais, fortalecendo a imagem de Piumhi como município incentivador do esporte, da cultura e do turismo.

Portanto, trata-se de uma necessidade essencial para a valorização do esporte e da cultura local, alinhada ao interesse público e às políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento social.

##### **2.2 ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Esportes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para a aquisição referem-se aos critérios e condições estabelecidos para a compra de bens ou serviços pela entidade pública. Esses requisitos são fundamentais para orientar o processo de aquisição, garantindo transparência, legalidade e eficiência.

- Detalhamento das características técnicas e funcionais do bem desejado, incluído normas aplicáveis, padrões de qualidade e desempenho esperado.
- Definição das quantidades necessárias e dos prazos de entrega ou execução dos serviços. Isso pode incluir datas de início e conclusão, se aplicável.
- Estabelecimento do preço total ou unitário, bem como a forma de pagamento, condições de parcelamento (se houver) e outros aspectos financeiros.
- Lista dos documentos que os fornecedores interessados devem apresentar como parte do processo de habilitação, incluindo certidões, comprovantes, propostas, entre outros.
- Definição das penalidades e sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.
- Esclarecimento das responsabilidades e obrigações tanto da entidade pública quanto do fornecedor ao longo do contrato.

## **3. SOLUÇÃO**

### **3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

-A Administração já realizou outro Pregão Eletrônico do item e constatou que o mesmo atende perfeitamente as necessidades do Município.

- Após a pesquisa de mercado, a equipe se sentiu segura para a descrição do objeto e a consequente coleta de orçamento.

- O levantamento foi feito considerando vans destinadas a transporte de pessoas, compatíveis com uso em competições esportivas e eventos.

### **3.2 SOLUÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

- A realização do Pregão Eletrônico é a melhor forma para a aquisição em referencia, já que proporciona a compra dos itens quando for necessário, e ainda, é realizada uma disputa de preços na sessão, proporcionando uma compra com maior economicidade.

### **3.3 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021).

01 (uma) van de 15 lugares.

### **3.4 ESTIMATIVA DO VALOR**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



|      |               |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SECRETARIA DE ESTADO DE<br>DESENVOLVIMENTO DE<br>MINAS GERAIS -<br>05.465.167/0001-41 |                | MÉDIA                 |                | Exclusivo<br>para<br>ME-EPP | Qtd.<br>Mínima que<br>vai pedir<br>durante a<br>vigência da<br>Ata |
|------|---------------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Item | Cod.<br>Pref. | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Vlr. Unit. R\$                                                                        | Vlr. Total R\$ | Vlr. Unit. R\$        | Vlr. Total R\$ |                             |                                                                    |
| 1    | 1018366       | 1    | Unid. | Van ano modelo fabricação 2025/2025 - carroceria: fechada teto alto; número lugares: mínimo 15 lugares + motorista; número porta: mínimo 03 portas laterais; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: 2143 cc; direção: hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios inclusos: ar-condicionado. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e seu primeiro emplacamento em nome o município, em condições de uso, deve ser van original de fábrica, não será permitido furgão transformado. Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. | <b>R\$ 324.048,01</b>                                                                 | R\$ 324.048,01 | <b>R\$ 324.048,01</b> | R\$ 324.048,01 | <b>SIM</b>                  | 1                                                                  |
|      |               |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>R\$ 324.048,01</b>                                                                 |                | <b>R\$ 324.048,01</b> |                |                             |                                                                    |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **3.5 JUSTIFICATIVA**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

- Menor Preço por item.

## **3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

- A Prefeitura já realizou vários Processos Licitatórios similares ao que esta sendo licitado, chegando a conclusão que essa é a melhor forma para que o processo seja claro e tenhamos um melhor preço para aquisição.

## **3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

O alinhamento entre a contratação e o planejamento da aquisição é crucial para garantir que as etapas do processo estejam integradas e coesas. Isso contribui para a eficiência, transparência e sucesso geral da aquisição.

Antes do início do processo de contratação, foi feito um planejamento com metas e requisitos detalhados da aquisição. Garantindo que as necessidades da entidade pública estejam claramente definidas no planejamento. Isso inclui a especificação de requisitos técnicos, quantidades, prazos e outros critérios relevantes.

## **4. PLANEJAMENTO**

### **4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



Ao buscar resultados pretendidos em termos de economicidade em processos de aquisição, a entidade pública visa otimizar a utilização de recursos financeiros, promovendo eficiência e racionalização dos gastos. Obtenção de bens ou serviços a preços competitivos, visando economia financeira em comparação com alternativas disponíveis no mercado.

Busca por soluções que proporcionem uma relação custo-benefício favorável, garantindo que o valor pago esteja alinhado com a qualidade e a eficácia dos bens ou serviços adquiridos. Minimização de desperdícios de recursos, evitando compras excessivas, estoques desnecessários ou aquisições que não atendam efetivamente às necessidades da entidade pública.

Transparência na gestão de custos, assegurando que todas as despesas relacionadas à aquisição sejam claramente identificadas e justificadas. Esses resultados pretendidos visam garantir que a entidade pública obtenha o máximo valor possível de seus investimentos, contribuindo para a eficácia dos serviços prestados à comunidade e a boa gestão dos recursos públicos e melhor aproveitamento de recursos e incentivo à participação em atividades esportivas e culturais.

## **4.2 PROVIDENCIAS**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

A celebração do contrato é uma etapa crítica no processo de aquisição, e diversas providências devem ser adotadas para garantir que a execução do contrato ocorra de maneira eficaz e em conformidade com as condições estabelecidas.

- Deve ser realizada uma análise jurídica minuciosa do contrato para garantir que todas as cláusulas estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

- Verifique se todas as garantias contratuais oferecidas pelo fornecedor estão em conformidade com o acordado. Isso pode incluir garantias de qualidade, desempenho e outros aspectos específicos.

- Certifique-se de que quaisquer requisitos de seguro estejam em vigor e que as responsabilidades das partes em relação a danos, perdas ou outros eventos estejam claramente definidas.

- Assegure que os recursos necessários para a execução do contrato estejam disponíveis, seja em termos de pessoal, financiamento ou infraestrutura.

- Estabeleça um sistema eficiente de controle de prazos para entregas e pagamentos, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro dos prazos estipulados.

- Essas providências visam assegurar que a celebração do contrato seja conduzida de maneira eficiente e que a sua execução ocorra de acordo com os interesses e requisitos da entidade pública.

## **4.3 IMPACTO AMBIENTAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.  
(Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

- A operação das vans movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Vans menos eficientes podem resultar em maior consumo de combustível e, conseqüentemente, maior impacto ambiental. Com isso, deve se escolher vans mais eficientes, sistemas de gestão de energia e tecnologias que melhorem a eficiência do combustível.

- O Município pode tomar decisões mais conscientes e sustentáveis na aquisição de vans, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado a essa atividade.

## **5. VIABILIDADE**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

A aquisição da van é plenamente viável e razoável, pois atende a uma demanda estratégica do município no campo esportivo e cultural, além de estar alinhada às metas de valorização do turismo e da juventude local.

## **6. RESPONSÁVEIS**

**Equipe técnica:**

**Antônio Garcia Goulart**  
**Secretário M. de Transporte**

**Matheus Valeriano Rosa**  
**Diretor Municipal de Esportes e Lazer**

**Piumhi – MG, 12 de Novembro de 2025**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222



## **ANEXO IV**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº5403/2023**